

Lei nº 717/2012, de 24 de maio de 2012.

Acrescenta e modifica Títulos e dispositivos da Lei Municipal nº 712, de 29 de dezembro de 2011 – Criação da Procuradoria Geral do Município de Jardim de Piranhas.

Art. 1º. Ficam acrescidos os Títulos I e II, os parágrafos 3º a 5º do artigo 2º e o Artigo 5º à Lei Municipal nº 712 de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I
Das disposições gerais

“Art. 1º (...)

Art. 2º (...)

§3º - O cargo de Procurador Geral do Município é de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§4º - O ingresso na carreira de Procurador Adjunto dá-se mediante concurso público de provas e títulos.

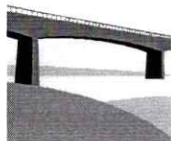
§5º - A inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil é requisito necessário para o provimento dos cargos de Procuradores Municipais.

Art. 3º (...)

Art. 4º (...)

TÍTULO II
Das disposições transitórias

Art. 5º - Os cargos de Procuradores Municipais a que já se tenha dado provimento na forma da redação original da presente Lei permanecerão ocupados até a realização de concurso público de provas e títulos a ser incluído na dotação orçamentária do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo”.



PREFEITURA DE
**JARDIM DE
PIRANHAS**
Trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
Email: gabinetepmjp@hotmail.com

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos imediatamente.

Jardim de Piranhas/RN, 24 de maio de 2012.

Antônio Soares de Araújo

Prefeito Municipal